



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

CONTRATO Nº 029/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO CRIMINAL PARA ATUAR EM INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS CRIMINAIS DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CROBA, PARTICIPANDO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA PINHEIRO & MARIANO ADVOCACIA E CONSULTORIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19692964000176.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, e a empresa **PINHEIRO & MARIANO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.692.964/0001-76**, localizada na **Av. Tancredo Neves, nº 1057, Edifício Europa, Sala 912, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Alberto Ribeiro Mariano Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº29.236, portador do RG/SSP-BA nº08.637.236-08, inscrito no CPF/MF sob nº019.418.265-71, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Vicente Batalha, 101, Edifício Vicente do Carmo, apartamento 304 B, Costa Azul, Salvador - Bahia CEP:41.760-030, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 063/2021**, e em observância às disposições do artigo 25, II, c/c artigo 13, III e VI, da Lei nº 8.666, e da lei 14.133/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 004/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito CRIMINAL para atuar em inquéritos policiais e processos judiciais criminais de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Fica estipulado o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste contrato, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

3.2 O valor global e o valor mensal não contemplam o pagamento de diárias, auxílio de representação, paisagens aéreas, deslocamentos e refeição caso a prestação de serviços ocorra fora da Capital e dos municípios da Região Metropolitana de Salvador, sendo, portanto, arcados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA sob o código da despesa de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado tendo como base o índice **IGPM** acumulado no período anual.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diego Hort
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

7.1. A execução dos serviços será de acordo com o estabelecido em termo de referência e terá seu início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que será acompanhado pela procuradoria do CRO-BA.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por funcionário, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no termo de referência e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.804-160 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3281-1077 - CEP: 45.820-006 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2525, EDF. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR - SALA 411 - SANTA MÔNICA - TEL: (75) 3623-8160 - CEP: 4077-015 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5/907 - CENTRO - TEL: (75) 3634-6845 CEP: 45.660-000 DELEGACIA REGIONAL DE IRECE - RUA ARISTIDES MOUTINHO, Nº 213/C - 1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - IRECE - BA - TEL: (74) 3641-6590 - CEP: 44900-000 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 48.903-510 DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3291-6409 - CEP: 45985-172 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45028-010 REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45028-010 REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45028-010 REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45028-010 SEDE ITAIGARA SALVADOR - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1034, Sala 206C, EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3353-4544 - CEP: 41825-906

Diego Hort
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos

412



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

11.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

11.4. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Diego Hort...
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei N° 8.666, de 21/06/93.

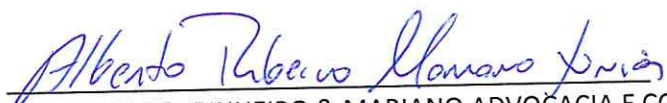
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da justiça federal da cidade de Salvador-BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador-BA, 23 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga


CONTRATADO: PINHEIRO & MARIANO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Sócio Administrador: ALBERTO RIBEIRO MARIANO JUNIOR
CPF: nº 019.418.265-71


Diego Hort
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito **CRIMINAL** para atuar em inquéritos policiais e processos judiciais criminais de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica integral sobre matérias criminais, inclusive o ajuizamento de ações, diante da ausência de especialistas na área no quadro da Autarquia.
- 2.2 Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de pessoa jurídica / Sociedade de Advogados especializada na área jurídica vinculada para analisar e dar tratamento aos atos administrativos que forem demandados, notadamente as demandas relacionadas a consultoria e o contencioso penal, emanados pelas necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento.
- 2.3 Ressaltamos que a missão do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA é atuar de forma transparente e legal, garantindo a prestação de serviços aos profissionais da Odontologia e à comunidade em todas as suas atividades com qualidade, respeito e eficácia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Atendimento personalizado, com atuação ética, responsabilidade e agilidade na elaboração de estratégias para a solução dos diversos problemas jurídicos do **escopo criminal**.

3.2 Assessoria Consultiva e Preventiva: prevenção de responsabilização criminal

3.3 Serviços Jurídicos na Área Criminal:

- Crimes de Ordem Tributária
- Crimes falimentares
- Crimes contra a Administração Pública

Diego Hort...
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos

42



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

- d) Defesa criminal na fase policial e perante todas as instâncias judiciais
- e) Elaboração de pedidos de instauração de inquéritos policiais
- f) Investigações corporativas internas
- g) Pareceres jurídicos em matéria criminal
- h) Treinamento de empregados acerca da conduta a ser adotada perante autoridades policiais
- i) Orientação e Acompanhamento de Processos envolvendo Responsabilidade Penal.
- j) Acompanhamento e Assessoria em Processos Policiais Originados e Instaurados por exercício de Atividades Empresariais.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1 Considerando à singularidade, o serviço específico e quão relevante é, possível a contratação de Pessoa Jurídica – Sociedade de Advogados para serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito **CRIMINAL** para atuar em inquéritos policiais e processos judiciais criminais de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento sem que para tanto seja realizado procedimento licitatório prévio, conforme no artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, incisos III e V, todos da Lei de Licitações e do artigo 1º da Lei Federal nº14.039/2020.

5. DOS RECURSOS:

5.1 Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA possui recursos próprios que asseguram o pagamento da contratação pretendida, previstos nas rubricas 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados durante a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos de acordo com a da Lei 8.666/93.

7.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o

Diego Fortes
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DO VALOR:

8.1 Fica estipulado o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

10.1 COMPETE À CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93;
- Obriga-se a fornecer, a fim de instruir o procedimento, todos os documentos (originais e/ou cópias), rol das testemunhas e quaisquer informações solicitadas pelo Contratado.

Diego Fortes
CAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

10.2 COMPETE À CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, assim como na sede do escritório da contratada.
- b) Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a Assessoria diária, semanal e mensal no Município de Salvador-BA.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA para a execução do Contrato.
- e) Em caso de locomoção, hospedagem e alimentação para a Assessoria Jurídica fora do Município de Salvador-BA será ressarcido integralmente das despesas mediante comprovação.
- f) O CONTRATADO reserva-se ao direito de, eventualmente, se fazer representar em audiência, reuniões, assembleias, diligências por colegas de profissão, caso esteja impossibilitado de praticar o referido ato.
- g) O CONTRATADO ressalta que a prestação de serviços advocatícios trata-se de atividade meio, na qual o resultado não é garantido.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

12. REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

12.1. O preço contratado poderá ser reajustado tendo como base o índice IGPM acumulado no período anual.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. FISCALIZAÇÃO:

Diego Horto
OAB/BA 69.449
Assessoria em Licitações e Contratos

CJR



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que será acompanhado pelo Procurador jurídico do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

14.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

Diego Hortá
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

14.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14.4 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

15. RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. PUBLICAÇÃO:

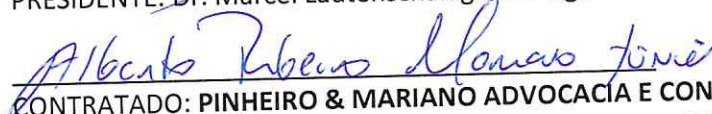
16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

17. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Salvador-BA, 22 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga


CONTRATADO: **PINHEIRO & MARIANO ADVOCACIA E CONSULTORIA**
Sócio Administrador: **ALBERTO RIBEIRO MARIANO JUNIOR**
CPF: nº 019.418.265-71


Diego Hort
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos